



DECRETO Nº 224/2010

Aprova a Tabela para a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidentes sobre obras de construção civil no Município, de que tratam os itens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as disposições das leis complementares municipais n. 251 e 252, de 28 de setembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Tabela abaixo, que deverá ser utilizada para a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidentes sobre obras de construção civil, tais sejam, construções residenciais, comerciais, galpões, serviços de demolição, reparação, conservação e reforma, que vigorará durante o mês de outubro de 2010:

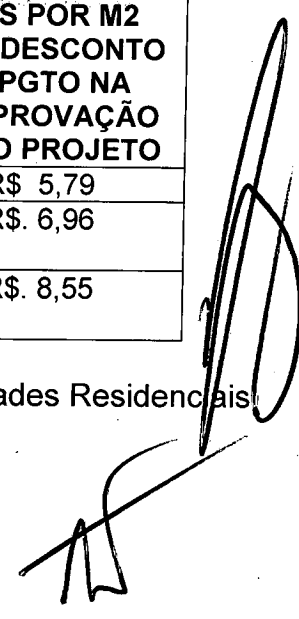
TABELA PARA A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA INCIDENTES SOBRE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
VIGÊNCIA: MÊS DE OUTUBRO DE 2010 – CUB DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.

ÍTEM 7.02 DA LISTA DE SERVIÇOS

A) CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS:

PADRÃO	REFERÊNCIA: Área Construída	TIPO R-1 VALOR DO CUB	ISS POR M2 0,7% SOBRE O VALOR DO CUB	ISS POR M2 C/DESCONTO P/PGTO NA APROVAÇÃO DO PROJETO
Baixo	Até 99,99 m2	919,25	R\$. 6,43	R\$ 5,79
Normal	De 100,00 m2 a 199,99 m2	1.107,52	R\$. 7,75	R\$. 6,96
Alto	Acima de 200,00 m2	1.358,03	R\$. 9,50	R\$. 8,55

Obs: Para enquadramento na Tabela, serão consideradas as Unidades Residenciais isoladamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 224/2010

FI 02

B) CONSTRUÇÕES COMERCIAIS:

PADRÃO	Referência Área Construída	TIPO R-1	ISS POR M2	ISS POR M2 C/DESCONTO
Normal	Até 200,00 m2	1.038,13	R\$. 7,26	R\$. 6,53
Alto	Acima de 200,00 m2	1.126,20	R\$. 7,88	R\$. 7,09

C) GALPÃO INDUSTRIAL

PADRÃO	Referência Área Construída	TIPO G-1	ISS POR M2	ISS POR M2 C/DESCONTO
Único	Qualquer área	504,81	R\$. 3,53	R\$. 3,18

D) SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO – Item 7.04 da Lista de Serviços

BASE DE CÁLCULO – 10% (DEZ POR CENTO) do Valor do CUB – Padrão Baixo.

E) REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA – Ítem 7.05 da Lista de Serviços.

BASE DE CÁLCULO – 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor do CUB – de acordo com o padrão da construção.

Art. 2º. O Desconto previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 252, de 28 de setembro de 2010, somente será concedido para pagamento do imposto antes do início da construção.

Art. 3º. Os demais serviços relacionados nos subitens 07.02, 07.04 e 07.05 da Lista de Serviços de que trata a Lei Complementar nº 118, de 18 de dezembro de 2003, de acordo com a Lei Complementar 252, de 28 de setembro de 2010, incidirá a alíquota de 0,7% sobre o custo total da obra ou serviço.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de outubro de 2010.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE UBUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO UBUARAMA ILUSTRADO
DE 09/ Outubro 12010
DE N.º 9.000
UBUARAMA, 13. 1. 2010
69.
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO